



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### SMF-TARF-ACÓRDÃO

**PROCESSO:** 19.006.097965/2023-80

**RECORRENTE:** CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SIMULADORES LONDRINA LTDA

**RECORRIDA:** Secretaria Municipal de Fazenda

**ASSUNTO:** IMPUGNAÇÃO-TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL  
AÇÃO FISCAL

01.9.0007667.00001.00026271/2019-64

**RELATORA:** Eliane Rocha Amaro Netto

#### EMENTA

**IMPUGNAÇÃO - TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL - AÇÃO FISCAL 01.9.0007667.00001.00026271/2019-64-EXERCÍCIO FISCALIZADOS DE 2016 A 2018-OMISSÃO DE RECEITA EM MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA-TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS COM LONDTRAN- -CARACTERIZADA-EXTRAPOLAMENTO DA RECEITA BRUTA GLOBAL DEVIDO A PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS DA RECORRENTE EM OUTRAS EMPRESAS ENQUADRADAS NO SIMPLES NACIONAL -CARACTERIZADA- DESENQUADRAMENTO DO SN COM EFEITOS RETROATIVOS A DATA DE INÍCIO DE ATIVIDADES 07.03.2016-MOTIVO DA EXCLUSÃO:ART 3, INC. II , PARÁGRAFOS 2 E 4, INCISO III E PARÁGRAFOS 10 E 12 DA LC 123/2006. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LC 123/2006, ART 3, INC. II, PARÁGRAFOS 4,6,10 E 12, ART. 29, INC I, ART 30, INC II E III ,PARAG. 1, INCISOS II E III, ALÍNEA "A". EFEITOS DA EXCLUSÃO; RETROATIVO AO INÍCIO DE ATIVIDADES 07.03.2016(ART 3, PARÁGRAFOS 10 E 12 E ART 31, INC III) TER ULTRAPASSADO EM MAIS DE 20% O LIMITE DA RECEITA BRUTA PROPORCIONAL DE QUE TRATA O PARÁGRAFO 10 DO ART 3 CFE. PREVISTO NO ARTIGO 31,INCISO III, ALÍNEA A DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E ALTERAÇÕES -CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO CARACTERIZADO - TERMO DE EXCLUSÃO MANTIDO. Termo de exclusão do simples nacional em conformidade com a legislação de regência, apuração com base em informações obtidas junto ao Detran, relação de alunos/cursos apresentada à auditoria, emissão de notas fiscais e movimentação financeira da recorrente, conforme detalhado no levantamento fiscal.**

**Não comprovada incorreção ou ilegalidade no Termo de Exclusão do**

**Simples Nacional.**

**Recurso conhecido e não provido.**

**ACÓRDÃO      Nº120/2024      -  
TARF/PML**

**Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SIMULADORES LONDRINA LTDA**

**ACORDAM os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão de primeira instância administrativa. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Eduardo Luiz de Oliveira, Tatiana Ito Cesaro, Marcelo Moreira Candeloro, Natália dos Santos Stasiak, Luiz Antônio Adam Diniz de Barros e a Presidente Wanda Yaeko Kono.**

**Londrina, 22 de outubro de 2024.**

**Eliane Rocha Amaro Netto  
Wanda Yaeko Kono**

**Relatora  
Presidente**



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Rocha Amaro Netto, Membro Titular**, em 22/10/2024, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Wanda Yaeko Kono, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 22/10/2024, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13716140** e o código CRC **C4168B88**.

